


# Problemas normativos em teorias democráticas: aproximações preliminares

San Romanelli Assumpção<sup>1</sup>

 <https://orcid.org/0000-0003-0518-1835>

## Resumo

O presente artigo discute as bases e fundamentos das teorias democráticas, refletindo sobre a forma como diferentes versões do conceito de democracia trazem as virtudes e deficiências teóricas de distintas interpretações do ideal de igualdade humana fundamental, da noção de igualdade política, do escopo da democracia e da relação da democracia com o universo mais amplo da reflexão moral sobre as diferentes relações humanas. As teses teóricas subjacentes são (1) a de que diversas concepções de igualdade são normativamente atraentes, mas que é teoricamente impossível combiná-las todas em um único ideal de democracia ou em um único ideal de dever ser social e humano e (2) a de que é teoricamente vantajoso conceber que, analiticamente, nem todas as áreas de reflexão sobre o dever ser devam ser subordinadas à democracia como valor, seja qual for a concepção de democracia adotada.

Palavras-chave: Teoria Democrática; Igualdade; Normatividade; Democracia; Justiça.

## Abstract

### *Normative problems in democratic theories: preliminary approaches*

Reflecting on how different versions of the concept of democracy reveal the theoretical virtues and deficiencies of distinct interpretations of the ideal of fundamental human equality, the notion of political equality, the scope of democracy, and the relationship between democracy and the broader universe of moral reflection on various forms of human relationships. The underlying theoretical theses are: (1) that various conceptions of equality are normatively appealing, but it is theoretically impossible to combine them all into a single ideal of democracy or a single ideal of social and human ought; and (2) that it is theoretically advantageous to conceive that, analytically, not

---

<sup>1</sup> Professora do IESP-UERJ, coordenadora do PPGCP-IESP-UERJ, pesquisadora bolsista PROCIENCIA da UERJ (FAPERJ). E-mail: srassumpcao@iesp.uerj.br.

all areas of reflection on the ought should be subordinated to democracy as a value, regardless of the particular conception of democracy adopted.

Keywords: Democratic Theory; Equality; Normativity; Democracy; Justice.

## Resumen

### ***Problemas normativos en las teorías democráticas: aproximaciones preliminares***

Reflexionando sobre cómo diferentes versiones del concepto de democracia revelan las virtudes y deficiencias teóricas de distintas interpretaciones del ideal de igualdad humana fundamental, de la noción de igualdad política, del alcance de la democracia y de la relación entre la democracia y el universo más amplio de la reflexión moral sobre las diversas relaciones humanas. Las tesis teóricas subyacentes son: (1) que diversas concepciones de la igualdad son normativamente atractivas, pero que es teóricamente imposible combinarlas todas en un único ideal de democracia o en un único ideal del deber ser social y humano; y (2) que es teóricamente ventajoso concebir que, analíticamente, no todas las áreas de reflexión sobre el deber ser deben estar subordinadas a la democracia como valor, cualquiera que sea la concepción de democracia adoptada.

Palabras-clave: Teoría Democrática; Igualdad; Normatividad; Democracia; Justicia.

## 1. Apresentando a questão

Política e democracia são conceitos que, mesmo em perspectiva científica, são inescapavelmente portadores de normatividade. A proposta do presente artigo é explorar os significados desta normatividade inescapável e as implicações que esta inescapabilidade traz para o campo dos entendimentos científico, teórico-normativo e filosófico da democracia. Serão argumentadas e defendidas quatro linhas de implicações:

- i. a necessidade de entendimento da democracia como um conceito e um campo teórico que não são capazes de serem formulados de modo puramente descritivo e explicativo;
- ii. a necessidade teórica de se desenhar, analiticamente, os conceitos de democracia e igualdade política, de modo a ser possível fazer escolhas teóricas conscientes sobre a relação entre democracia e as diversas igualdades e desigualdades que fazem parte da realidade social e política de todos os países;
- iii. a necessidade teórica de fazer uma distinção conceitual entre democracia política e sociedade democrática, distinção a partir da qual se torna possível o desenvolvimento de consciência teórica da opção intelectual entre um entendimento da democracia política e da sociedade democrática como mais ou menos dependentes uma da outra;
- iv. a necessidade teórica de se delinear analiticamente diferenças entre o campo da democracia e os demais campos de normatividade política, como justiça, direitos humanos, tolerância, reconhecimento, feminismo, antirracismo, cosmopolitismo etc.

## 2. Política e democracia: descrição, explicação e normatividade

O presente artigo considera, seguindo Mark Warren (1989), que o estudo científico da política é inescapavelmente teórico e não pode ser enquadrado dentro de uma chave de entendimento positivista, em que se concebe a possibilidade de um olhar

sobre os fenômenos políticos que seja isento de teoria. Consideramos, com Warren, que todo conhecimento produzido nas humanidades e em ciências humanas carrega pressuposições ontológicas e epistemológicas e que, em ciência política, especificamente, também não é possível erradicar pressuposições normativas. Essas pressuposições são injustificáveis em uma perspectiva puramente positivista, mas são inescapáveis para o pensamento humano e podem ser teoricamente justificadas, de modo adequado tanto à ciência, quanto à filosofia e à teoria normativa. Dentro dos limites da pergunta deste artigo, nos ateremos ao fato de que toda pesquisa teórica ou empírica<sup>2</sup> sobre a política, em geral, e sobre a política democrática, em particular, é teórica de ponto de partida (é teórica *ex ante* e não apenas *ex post*<sup>3</sup>), pois:

1. possui pressupostos ontológicos que expressam entendimentos sobre a natureza e as propriedades fundamentais da realidade humana, social e política que são impossíveis de passarem por prova científica (positivista ou popperianamente concebida), sendo anteriores à empiria, à descrição e à explicação; essas pressuposições conformam o olhar científico sobre o mundo, construindo perspectiva, editando o que deve ser incluído e excluído da observação, constituindo o objeto de pesquisa (Warren, 1989, pp. 609-610);
2. possui pressupostos sobre a natureza do conhecimento válido, de ordem epistemológica, que fazem parte da conformação da observação, do objeto, da explicação e da justificação (Warren, 1989, pp. 610-611);

---

<sup>2</sup> Essa distinção é importante, pois pesquisas teóricas possuem pressupostos tanto quanto as pesquisas empíricas. Estes pressupostos são, nos termos de Warren, de natureza teórica. Podemos dizer, nos separando um pouco do argumento estrito de Warren, que são pressupostos teorizáveis, que, no início, podem ser pré-teóricos (e não apenas pré-empíricos). Assim, o início de uma argumentação teórica pode ter um ponto pré-teórico ou teórico. Por exemplo, a ideia de igualdade humana fundamental existe teorizada, mas, também, como intuição moral pré-teórica.

<sup>3</sup> Novamente, esta distinção é importante, pois, ainda que, para defender o caráter eminentemente teórico de todo entendimento da política, Warren saliente os aspectos pré-científicos e pré-empíricos da teoria política, a teoria política é inescapável e presente em dois momentos da ciência política: pré-científico (antes da empiria e dos métodos científicos de construção das perguntas e explicações) e científico (a teoria é, em ciência política, teoria explicativa, relacionada com conhecimento que se debruça sobre o empírico em conformidade com o método científico).

3. possui pressupostos normativos sobre o que é um objeto político, pois a delimitação da dimensão política da realidade social é inerentemente avaliativa ou valorativa; em outras palavras, é impossível delimitar algo como parte da política sem proceder a uma seleção com componentes normativos (Warren, 1989, pp. 611-612).

Dada a importância especial da constituição normativa do domínio disciplinar da ciência política e da teoria política, vejamos este ponto nas palavras do próprio Warren:

"Whatever other disagreements there might be about domain, we usually call something 'political' if it concerns collective decisionmaking, where the question 'what ought we to do?' is always implicit. Political science is unique among the social sciences in that its domain is preconstituted by normative questions. Stated otherwise, such questions are intrinsic to the possibility of a political science. This logical formulation has an empirical correlate: individuals act politically when they are normatively oriented toward collective problems. Political philosophers articulate this dimension of politics when they reconstruct and analyze the normative dimension of political discourse" (Warren, 1989, p. 611).

Pode-se argumentar que é objeto de decisão coletiva aquilo que gera conflitos e disputas que só podem ser rotineiramente pacificados por meio de decisões que possam ser entendidas como coletivas em algum nível. Essa seria uma forma de tentar reduzir a dimensão política a uma categoria completamente objetiva de análise, desprovida de normatividade. No entanto, o que é político e não-político varia historicamente, como se pode ver pela expansão crescente do que é escopo de ação estatal e cidadania desde o início da modernidade: o Estado, que se dedicava sobretudo à segurança externa, proteção à vida e à propriedade (que podemos abstratamente conceber como o campo da segurança pessoal de todos os súditos ou cidadãos), se torna, progressivamente, responsável por um escopo crescente de direitos civis, políticos e socioeconômicos, que correspondem às cidadanias civil, política e social, nos termos de Marshall e Bottomore (1992). E, em nome dessas áreas de liberdades, que são prerrogativas individuais com tradução em regras institucionais estatais, privatiza-se e publiciza-se questões como a liberdade religiosa, o direito à apostasia frente a qualquer pertencimento comunitário, a segurança pessoal dos diferentes membros das famílias e comunidades (com a violência doméstica se tornando questão de segurança pública como é a proteção à vida

e à propriedade nos espaços não-domésticos) e a regulação do mercado e da economia (com concepções neo-liberais e de Estado de bem-estar social sendo parte dos debates políticos sobre as fronteiras do que é estatalmente legítimo regular ao longo de todo o século XX e ainda no século XXI). Esse caráter histórico, que transforma constantemente as fronteiras do que é estatal e não-estatal, público e privado, politizado e despolitizado, faz parte do que modifica continuamente aquilo que é objeto de decisão coletiva. Por mais objetivo que seja o pesquisador teórico ou empírico, ele faz parte desse caráter histórico de delineamento do que pode ser visto como dentro do âmbito do político e que torna o escopo da dimensão política da realidade algo que sempre carrega caráter parcialmente normativo na realidade objetiva e parcialmente normativo dentro dos limites e potencialidades da construção humana do conhecimento.

Pois bem, se a definição dos contornos do que é a dimensão política da realidade social é inescapavelmente normativa, isso é ainda mais forte em relação à definição do que é a democracia.

A democracia é uma palavra profundamente polissêmica, tanto no cotidiano das pessoas e sociedades, quanto nas ideologias empregadas nos debates políticos, quanto na filosofia, na teoria política e na democracia. Essa polissemia não carrega apenas simples diferenças e nuances não contraditórias, mas também desacordos intelectuais e éticos profundos. Mesmo nesse oceano de significados plurais efetiva e potencialmente divergentes, o emprego dos termos democracia, democrático/a, democratizar, democratizante sempre permite inteligibilidade mútua que é fundada em um valor comum a todo o campo democrático: o valor do autogoverno coletivo. O significado atribuído à noção de autogoverno coletivo varia, mas o conceito de democracia sempre diz respeito a alguma concepção do que é uma sociedade se autogovernar coletivamente (em oposição a uma autonomia estatal fundada em um soberano descolado da coletividade governada). Mas todas as grandes correntes do pensamento democrático, seja no campo das ideologias políticas em disputa na esfera pública e na opinião pública, seja no campo da filosofia, teoria e ciência políticas, interpretam o que é o autogoverno coletivo elencando e articulando diferentes concepções normativas, ontológicas e epistêmicas. Fiquemos apenas no campo das teorias democráticas, em suas vertentes predominantes na teoria política e ciência

política: as teorias eleitorais representativas, participativas e deliberativas da democracia. Vejamos como as três (1) combinam elementos que fazem parte da realidade objetiva, que pode ser objetivamente conhecida, com escolhas normativas, ontológicas e epistemológicas que não se reduzem à objetividade pura e (2) combinam elementos descritivos e explicativos com elementos normativos.

As teorias da democracia eleitoral, competitiva e representativa pensam o cerne do fenômeno democrático como sendo os processos eleitorais e os processos institucionais legislativos e executivos que compõem as políticas públicas e leis construídas a partir dos ocupantes dos cargos legislativos e executivos via eleições. Permanentemente, há política e governo, bem como dimensões econômica, cultural e societal da realidade, em interação com a política em sentido amplo e o governo em sentido estrito. Em momentos específicos e recorrentes, há competição eleitoral, em que partidos políticos, indivíduos e grupos de interesse, em cooperação e competição, operam ações e articulações que constroem e mobilizam preferências, interesses e paixões políticos presentes em uma sociedade, que se relacionam com o governo, mas também com o que está fora dele. Para as teorias eleitorais, competitivas e representativas da democracia, boa parte da política democrática é institucional e organizada em torno da competição eleitoral, que ocorre ciclicamente. A democracia se aprofunda quando as eleições se ampliam e aprofundam: por aumento da extensão do sufrágio e da competição permitida/liberalizada. A democracia se retrai quando o sufrágio e a competição política são restringidos em nome de valores que não a própria manutenção da democracia (a competição é restringida democraticamente quando se impede que a competição inclua elementos não democráticos e institucionais, como a utilização de violência sobre eleitores).

Essas teorias democráticas, que reúnem os elementos que destrinchamos acima, são chamadas de eleitorais, representativas, competitivas, minimalistas, institucionais, liberais etc. E podem ser pluralistas ou elitistas. São pluralistas quando são combinadas com entendimentos ontológicos pluralistas sobre a distribuição e construção social e política do poder, como ocorre em autores como Robert Dahl (2006) e Anthony Downs (1999). São elitistas quando carregam concepções ontológicas elitistas da construção e

distribuição social e política do poder, como ocorre em autores como Joseph Schumpeter (2003) e Wright Mills (2000). A ciência política *main stream* pratica, sobretudo, estudos empíricos e científicos<sup>4</sup> da política democrática que possuem propósitos explicativos que só podem ser operacionalizados a partir da utilização destas teorias democráticas que são eminentemente eleitorais e competitivas. Pesquisadores que as utilizam tendem a ver estas teorias como as mais objetivas e científicas, dentro de uma concepção epistemológica implícita do que é a realidade objetiva e o conhecimento objetivo da realidade objetiva. No entanto, ainda que as eleições sejam processos empíricos inegavelmente objetivos (ainda que nem sempre objetivamente estudados), é igualmente inegável que a política democrática possui elementos empíricos objetivos que não são redutíveis ao que é eleitoral: a participação direta, a deliberação em sentido estrito (que inclui decisão em fórum políticos) e em sentido amplo (que é realizada por todas as pessoas em diversos grupos e espaços de interlocução), sistemas deliberativos, indutores de conectividade entre sistemas deliberativos, a opinião pública, a esfera pública, a sociedade civil politicamente mobilizada<sup>5</sup>, os movimentos sociais etc.. Todas essas dimensões podem ser caracterizadas como competitivas politicamente. Quando um cientista político decide se debruçar sobretudo sobre a dimensão competitiva eleitoral da democracia, está operando uma seleção sobre que partes do processo empírico democrático investigará. Essa seleção é normativa mesmo se o pesquisador não estiver imbuído de propósitos normativos. É normativa, porque coloca o cerne da democracia em uma dimensão específica dos processos democráticos e os elege como democráticos por excelência. Depois dessa escolha de pesquisa teórica ou empírica, aprofundar a democracia passa a ser aprofundar e ampliar os procedimentos eleitorais, é isso o que é expresso discursivamente na pesquisa, nos seus resultados escritos e orais. Por tudo isso que foi discutido aqui, como se vê, as teorias eleitorais da democracia são sim teorias ancoradas

---

<sup>4</sup> Estamos diferenciando empírico de científico porque, positivista e popperianamente, nem todo estudo empírico é científico em sentido estrito (a história e a antropologia, por exemplo, podem realizar estudos empíricos que não são científicos em sentido positivista e popperiano).

<sup>5</sup> Faço essa especificação pensando aqui que a sociedade civil, em teorias não habermasianas, pode incluir o mercado. Este artigo não tem a intenção de se comprometer teoricamente com nenhuma vertente de estudos e teorização/conceituação da sociedade civil.

em aspectos descritivos da objetividade democrática, que se voltam para a construção de explicações científicas, mas que também são inescapavelmente normativas na forma como editam a realidade política democrática.

As teorias participativas da democracia, que são lidas por muitos cientistas políticos positivistas e popperianos como teorias mais normativas do que científicas, também se debruçam sobre uma realidade empiricamente observável: a participação direta na política democrática. Procedimentos institucionais formais de democracia direta existem em todas as democracias reais: plebiscitos, referendos, iniciativas populares de projetos de lei, *town meetings*, conselhos, orçamentos participativos, audiências públicas, institucionalização do lobby legalizado etc. Além disso, podemos considerar que existe participação direta institucionalmente informal em passeatas, cartas públicas em defesa de direitos e políticas, abaixo-assinados e diversas práticas dos movimentos sociais. Isso pode ser considerado participação, porque institui conversa inescapável com os representantes eleitos. Dentro da política democrática, essas práticas participativas que não são perfeitamente enquadradas em instituições (a não ser na instituição direito de liberdade de consciência, expressão e associação políticas) não podem ser completamente ignoradas pelos ocupantes das posições institucionais eletivas sob pena de afetarem negativamente as possibilidades destes ocupantes e seus partidos na própria política eleitoral. Quando um teórico ou cientista político adere intelectualmente a uma teoria participativa da democracia, ele está afirmando, implicitamente, que a democracia tem a participação direta em seu cerne e que a democracia se aprofunda e amplia quando aumentam as possibilidades efetivas de participação direta por cidadãos e cidadãs. Isso se torna uma prática discursiva em sua pesquisa e na transposição de suas pesquisas para publicações e exposições orais. Mas, novamente, como no caso das teorias eleitorais representativas, isso é normativo, descritivo e explicativo, dado que se refere a um elemento empírico dos processos democráticos reais, selecionado pelo pesquisador, mas objetivo. É claro que, dentro de concepções epistemológicas positivistas, popperianas e lakatosianas, acessar a realidade empírica da participação direta é algo mais difícil do que acessar a política democrática eleitoral e institucional. Uma realidade empírica objetiva nem sempre é

objetivamente cognoscível fora do plano ideal sobre o que constitui o conhecimento válido.

As teorias deliberativas da democracia, por sua vez, colocam o cerne da democracia na deliberação, entendida como diálogo entre livres e iguais que trocam razões. Novamente, estamos diante de uma prática que existe nas democracias reais, sendo uma realidade objetiva que, idealmente, pode ser objetivamente conhecida. Como mostram Amy Gutmann e Dennis Thompson, a deliberação é uma prática tão forte na contemporaneidade que todas as políticas são justificadas dialogicamente no debate público, até políticas de poder como são as guerras; nenhum Estado entra em guerra sem justificar moralmente a guerra frente aos seus cidadãos e aos demais atores internacionais (2004, pp. 1-3). No entanto, novamente, selecionar esse processo empírico como o cerne da democracia é uma escolha normativa, posto que se traduz na construção de uma forma de reflexão teórica e de observação empírica que traz como consequência a afirmação (implícita ou explícita) de que democratizar, no sentido de aprofundar e ampliar a democracia, é tornar a deliberação um processo mais presente, mais vasto, mais intenso na vida política. As teorias deliberativas da democracia são predominantemente teorias críticas habermasianas, de modo que são ontológica, epistemológica e normativamente carregadas e densas: as sociedades são movidas por contradições do material, que possuem potenciais emancipatórios e reificatórios; a deliberação, para estes teóricos democráticos, é potencialmente emancipatória por aumentar a percepção mútua das pessoas como interlocutores livres e iguais; ao mesmo tempo, a deliberação sempre pode ser capturada por relações de poder que invisibilizam, silenciam, violam; nas contradições materiais e na deliberação, pode-se, objetivamente, entender tanto o material quanto a normatividade emancipatória. Apesar de toda essa carga teórica crítica, as teorias deliberativas da democracia podem ser praticadas em pesquisas mais ou menos críticas, sendo frequente o estudo da deliberação democrática em chave empírica mais estritamente científica, como é o caso das numerosas pesquisas sobre a deliberação existente nas casas legislativas, nas cortes constitucionais, no Judiciário em geral, nas instituições participativas, na imprensa, na sociedade civil, nas redes sociais etc. Com maior ou menos carga ontológica,

epistemológica e normativa implícita e explícita na pesquisa, a deliberação é sempre um processo que existe na realidade política das democracias.

O que pretendi na exposição até aqui não foi uma discussão exaustiva dos aspectos normativos e teóricos dos entendimentos filosóficos e científicos da democracia, mas, apenas, demonstrar que todas as concepções de democracia

- 1) focam processos empíricos observáveis na realidade política, sendo passíveis de utilização em pesquisas que visam a descrição e a explicação,
- 2) bem como possuem aspectos normativos que lhe são inescapavelmente constitutivos.

Para além disso, cada uma dessas concepções, ao colocar o cerne da democracia e da democratização em um aspecto da política (competição eleitoral, participação direta ou deliberação),

- a) deposita sobre ele a capacidade de expressar, construir e aprofundar as possibilidades de autogoverno coletivo e
- b) o constitui como uma dimensão abstrata em que podem ser pensadas as igualdades e desigualdades entre cidadãos/ãos.

### **3. Democracia, igualdade política e autogoverno coletivo entre livres e iguais: primeira aproximação**

Vimos, na seção anterior, três concepções de democracia, que corporificam o valor do autogoverno coletivo em dimensões distintas da vida política democrática, cada uma delas situando de um modo diferente o lugar da igualdade democrática e da liberdade democrática.

Para as concepções eleitorais representativas de democracia, utilizando um vocabulário dahlsiano (Dahl, 2013, 2015) válido para se pensar os mais diversos autores pluralistas e elitistas, nós nos aproximamos do ideal de autogoverno coletivo

- i. quando ampliamos e aprofundamos o sufrágio (ampliando a categoria "eleitores" e ampliando os cargos estatais eletivos) e o direito de se candidatar (ampliando o direito formal de se candidatar e de se associar em torno de candidaturas; ampliando o direito efetivo de se candidatar e

associar em torno de candidaturas; ampliando os cargos para os quais é possível se candidatar eleitoralmente) e

- ii. quando ampliamos e aprofundamos a competição política permitida e efetiva (ampliando o escopo daquilo que é objeto da competição democrática).

Dentro de (i) e (ii), há:

- igualdade política formal e efetiva no direito ao voto,
- igualdade política formal no direito de se candidatar e de se associar em torno de candidaturas políticas,
- igualdade política formal de liberdades de competição, corporificada na instituição dos direitos de liberdade de consciência, expressão e associação fundamentais para a construção de posições políticas e de associações em torno de posições políticas.

Dentro de uma concepção que pense o cerne da democracia como eleitoral e representativo, as igualdades acima mencionadas não esgotam a definição e justificação da igualdade política, pois defensores da democracia eleitoral representativa podem se ancorar em interpretações da igualdade humana fundamental que chamarei de eleitoralmente mais democráticas ou mais liberais.

As interpretações que chamo de eleitoralmente mais democráticas são as que, dentro do que Robert Dahl (2013) chamou de democracia populista, consideram que a melhor tradução da igualdade política democrática é aquela em que as pessoas possuem igual direito de voto e as decisões políticas que melhor respeitam a igualdade expressa no voto são as regidas por regras em que não há limites para a vontade agregada da maioria, que pode ser qualquer maioria simples (50% mais 1 voto). Não havendo limites contramajoritários à vontade da maioria, esta pode estabelecer ou eliminar qualquer direito, estabelecer ou eliminar qualquer política, respeitar ou tyrannizar qualquer minoria e, no limite, preservar ou derrubar a própria democracia.

As interpretações que considero eleitoralmente mais liberais são aquelas em que há freios contramajoritários à vontade da maioria, com o intuito de preservar liberdades individuais. As democracias liberais contemporâneas criaram diversos mecanismos institucionais contramajoritários e que pluralizam a distribuição do poder político entre

grupos e instituições. A mais óbvia, certamente, é a constitucionalização de liberdades civis e políticas, retirando-as do jogo democrático ordinário e exigindo maiorias qualificadas para a sua revogação, distorcendo a igualdade do voto, afinal, 50% mais 1 não é mais suficiente para rever direitos entendidos como constitucionais. Trata-se, portanto, de uma “despolitização” e “des-democratização” de determinados direitos entendidos como especialmente importantes. A Constituição é apenas um freio contramajoritário dentre muitos, que podem incluir eleições proporcionais, poder legislativo divididos em duas casas, divisão, interdependência e controle mútuo entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, federalismo e inúmeras regras institucionais que estabelecem freios e contrapesos que pluralizam a distribuição do poder político. Se estes institutos políticos diminuem a igualdade do voto, tornando minorias eleitorais capazes de frear a vontade da maioria, criam institucionalmente uma igualdade liberal corporificada em direitos individuais formalmente iguais. Estes direitos, em momentos de intolerância e ódio políticos, são especialmente importantes na defesa de pessoas e grupos e do próprio regime democrático.

Junto a essas interpretações da igualdade política democrática, há uma interpretação de como ela se conecta com o valor democrático fundamental do autogoverno coletivo entre livres e iguais, que é possível graças a um entendimento das eleições como construtoras de representação e autorização políticas democráticas. Reproduzirei a seguir, por ser sintética e excelente, a exposição que Bernard Manin, Adam Przeworski e Susan Stokes fazem da ideologia da democracia eleitoral no início de “Eleições e representação”, como preâmbulo de sua problematização da relação indicada no título:

A alegação que conecta a democracia e a representação é que na democracia os governos são representativos porque são eleitos: se as eleições são concorridas livremente, se a participação é ampla, e se os cidadãos desfrutam das liberdades políticas, então os governos agirão em favor do interesse da população. Em um primeiro ponto de vista – do mandato –, as eleições servem para selecionar boas políticas ou políticos que sustentam determinadas políticas. Os partidos ou os candidatos fazem propostas políticas durante a campanha e explicam como essas propostas poderiam afetar o bem-estar dos cidadãos, os quais elegem as propostas que querem que sejam implementadas e os políticos que se encarregarão de praticá-las; os governos, efetivamente, realizam-nas. Consequentemente, as eleições semelham uma assembleia direta e a plataforma vencedora se torna

o “mandato” que os governos perseguem. Em um segundo ponto de vista – da prestação de contas –, as eleições servem para manter o governo responsável pelos resultados de suas ações passadas. Por anteciparem o julgamento dos eleitores, os governantes são induzidos a escolher políticas, julgando que serão bem avaliadas pelos cidadãos no momento da próxima eleição (Manin, Przeworski & Stokes, 2006).

Como nossa discussão é de teoria normativa, interessa-nos menos a problematização da capacidade das eleições cumprirem essas funções (de seleção democrática de políticas e programas de governo, de criação de responsividade e *accountability*)<sup>6</sup> do que o ideal de autogoverno coletivo entre livres e iguais que ela expressa: a igualdade e a liberdade próprias dos processos eleitorais constroem uma relação de representação democrática que torna o governo democrático digno de ser concebido como uma tradução institucional do autogoverno coletivo possível em sociedades complexas, plurais e de grandes populações como são as sociedades contemporâneas.

No entanto, mesmo que as eleições fossem capazes de criar um vínculo representativo democrático capaz de selecionar políticas e governos responsivos e *accountable* perante o eleitorado, conforme teoriza o próprio Manin (2010), as eleições, ao criarem representação, criam distinção entre cidadãos eleitores e cidadãos representantes eleitos e essa desigualdade é fundante na política contemporânea.

A concepção de igualdade democrática das teorias participativas pode ser interpretada como uma crítica contundente (a) à distinção inerente à representação democrática e (b) à própria ideia de que a representação possa ser uma tradução institucional do ideal de autogoverno. Essa crítica – que não depende da factibilidade da democracia direta universal em sociedades com populações grandes e plurais (discussão que pode ser vista em MacPherson, 1979) e nem da validade da aposta do caráter educativo da participação política direta (que pode ser lida em Pateman, 1970) – expressa um ideal robusto de igualdade, que combina uma afirmação radical e anti-paternalista (i) de que cada pessoa e grupo é o melhor formulador e defensor de seus próprios interesses, (ii) de que apenas o conflito entre pessoas e grupos durante a participação direta constrói resultados políticos dignos do nome democracia e (iii) de

---

<sup>6</sup> Questão trabalhada no artigo do qual retiramos esta citação.

que pessoas e grupos sob fortes condições de desigualdade e exclusão não podem ter seus interesses devidamente representados por pessoas de outros grupos. Essa defesa da ampliação e aprofundamento da participação direta como o cerne normativo da democracia e da democratização, em suas formulações mais coerentes e robustas, é ciente de que a participação ampliada traz para dentro da política perspectivas que não são socializadas em concepções democráticas, liberais, tolerantes e razoáveis próprias das concepções de razão pública habermasiana, rawlsiana e dos liberalismos políticos contemporâneos. Um ponto fundamental é que a presença dessas perspectivas dissonantes da razão pública é defendida normativamente como a concepção mais defensável de igualdade democraticamente devida a todos (Barber, 2004). Isso aparece de maneiras diferentes em autores diversos. Uma das formas pelas quais aparece é pela defesa democrática da inclusão dos pontos de vista e perspectivas das diversas posições e pertencimentos sociais, justificada pela impossibilidade epistêmica de se considerar perspectivas de grupos sociais ausentes, cuja ausência constitui inescapável silenciamento e invisibilidade (Young, 1990, 2000). Outra forma é uma defesa de política de presença para a inclusão de pessoas e grupos em posições sociais desfavoráveis e pertencimentos sociais discriminados (Phillips, 1998)<sup>7</sup>.

A concepção de igualdade das teorias deliberativas da democracia, por sua vez, é profundamente ancorada no universalismo da razão pública, que apresenta todas as pessoas como interlocutoras livres e iguais, a quem devem ser apresentados razões e justificativas aceitáveis. Como todas as pessoas são livres e iguais, a aceitabilidade das razões e justificativas deve ser universal e conforme parâmetros de razoabilidade. A razoabilidade exige das pessoas que vejam umas as outras, reciprocamente, como livres e iguais e, portanto, como indivíduos a quem não devemos impor nossas próprias concepções de bem. Ou seja, a razão deliberativa impõe limites aos argumentos e justificativas que podem ser expressos, prescrevendo que toda argumentação deve

---

<sup>7</sup> Não considero correto classificar Iris Marion Young e Anne Phillips como teóricas da democracia participativa. Young teoriza profundamente a deliberação e, Phillips, a representação política. Ambas foram incluídas neste parágrafo por eu considerar que seus argumentos são extremamente iluminadores do que é normativamente defensável na participação direta.

buscar a aceitabilidade do ponto de vista de um outro que, mesmo concretamente diverso, é livre e igual enquanto interlocutor. Nisso, há uma interpretação da igualdade incompatível com a da concepção anterior, em que a argumentação universalista era percebida em chave negativa como uma impossibilidade epistêmica e como silenciamento e invisibilização de perspectivas de pessoas em posições e pertencimentos sociais desfavoráveis e discriminados.

Os teóricos da democracia deliberativa sabem que os debates democráticos não ocorrem em condições ideais de fala e que a democracia existe permeada pelos mais diversos poderes – desigualdades econômicas, processos de racialização, generificação, sexualização e as mais diversas formas de assimetrias materiais e simbólicas –, mas apostam que a discussão sempre traz a possibilidade de uma ampliação da razoabilidade e do respeito mútuo. O horizonte da democracia deliberativa é um horizonte de crescente construção dos interlocutores livres e iguais, portadores de dignidade humana, de valor intrínseco, que não podem ser instrumentalizados em nome de concepções de bem e objetivos coletivos dos quais discordem. Há aqui uma junção, pela deliberação, do aprofundamento do autogoverno coletivo com a ampliação do autogoverno individual, de modo que a democracia, deliberativamente concebida, é mais democrática quanto mais respeitar os indivíduos como livres e iguais. Assim, democracia e liberdades individuais se realizam deliberativamente juntas.

Analisado isto, podemos perceber que há uma grande diferença entre as formas eleitorais e participativas, de um lado, e deliberativas, de outro. As concepções eleitoral e participativa de democracia são compatíveis com resultados democráticos os mais diversos: das eleições e do confronto participativo direto podem advir políticas e leis muito distintas entre si, com diferentes graus e formas de compatibilidade com as liberdades individuais universais, com diversos conteúdos e intensidades de tensão com a própria estabilidade da democracia e das instituições. A concepção deliberativa da democracia, por sua vez, só é compatível com expressões políticas e resultados políticos que não solapem as liberdades individuais, a democracia, a tolerância mútua, a razoabilidade do debate público e as instituições democráticas e liberais. Como mostra Frederick Schauer (1999) ao discutir *Democracy and disagreement* (Gutmann & Thompson, 1998), a teoria deliberativa da democracia, ao menos em seus momentos

fundacionais, apresenta uma receita procedimental para a argumentação, em que nem todo argumento e nem todo resultado de uma democracia empírica é deliberativamente democrático.

#### 4. Democracia e igualdade política: segunda aproximação

A partir do que foi exposto até aqui, temos dois aspectos teóricos importantes a respeito das três grandes vertentes de teoria democrática que estamos analisando:

- toda teoria da democracia, ao escolher um elemento da experiência social e política democrática como cerne da democracia, constrói significado conceitual<sup>8</sup> transitando entre teoria científica<sup>9</sup> e teoria política normativa e filosofia política<sup>10</sup>;
- toda teoria democrática, ao escolher o que afirma ser o cerne do experimento democrático (eleições, participação direta ou deliberação), se conecta com uma concepção de igualdade própria da democracia e situa a igualdade democrática em lugares específicos.

Por mais importantes que sejam, estes dois aspectos não esgotam nem o problema da inescapabilidade da normatividade na definição da democracia (seja para efeitos de pesquisa científica ou filosófica), nem o problema da relação entre democracia e igualdade política em democracias. Esta seção será dedicada ao fato de que toda teoria democrática, mesmo abraçando uma concepção de igualdade política que é expressa no elemento da vida democrática escolhido como cerne da definição de democracia, trabalha com conceitos de democracia que não são sinônimo de igualdade política. Trabalharemos esta questão a partir do trabalho analítico e normativo de Charles Beitz em *Political equality* (1989).

---

<sup>8</sup> Exerce função constitutiva de significados, nos termos do Warren.

<sup>9</sup> Que se debruça sobre descrições e explicações de processos empíricos.

<sup>10</sup> Que escolhe, afirma e justifica valores políticos.

Quando pensamos a igualdade, nós a concebemos, inescapavelmente, em relação a um aspecto específico do objeto considerado. O que é igual dentro deste aspecto considerado coexiste com desigualdades em diversos outros aspectos. Sendo assim, a igualdade sempre abstrai da totalidade do objeto para o qual olhamos. Enfatizo isso para lembrar, porque precisamos ter em mente que a democracia não é constituída pela igualdade completa, em todos os aspectos, de tudo aquilo que existe sob ela.

Dentro da construção teórica de Beitz (1989), podemos pensar quatro igualdades políticas frente à democracia: igualdade de resultados; igualdade de consideração por preferências; igualdade procedimental; igualdade procedimental complexa<sup>11</sup>.

Não é objetivo deste artigo reconstituir a argumentação de Beitz ou problematizar em profundidade cada uma dessas formas de igualdade política, mas apontar brevemente como cada uma delas se relaciona com concepções social e politicamente existentes de democracia no debate ideológico, teórico e filosófico dos séculos XX e XXI<sup>12</sup>. Esse apontamento é importante por duas razões. Primeira, porque ajuda a depurar os debates teóricos, filosóficos e científicos sobre o que é democracia e crise da democracia. Essas quatro formas de igualdade não existem juntas e uma pode minar as bases de realização da outra, sendo assim, importa sabermos as consequências teóricas de considerarmos que uma destas igualdades é mais importante do que as demais na definição e avaliação de democracias, bem como as consequências teóricas de exigirmos da realidade a compatibilização entre formas de igualdade política não compatibilizáveis. Segunda razão, porque o esclarecimento das diversas formas de igualdade política frente às democracias nos permite explorar, teórica, filosófica ou cientificamente, essas quatro formas de igualdade em relação à democracia eleitoral, à

---

<sup>11</sup> Esta quarta concepção de igualdade política é a teorizada e defendida por Beitz. Trataremos apenas das três primeiras, porque elas servem ao propósito de problematizar as potencialidades e os limites de cada concepção de igualdade política definida por Beitz. Estes limites e potencialidades são o que importa dentro do escopo deste artigo. A quarta concepção, do procedimentalismo complexo, é a forma como Beitz combina os potenciais defensáveis das três primeiras, de modo a evitar os vícios que cada uma possui em estado puro.

<sup>12</sup> Como exposto na nota anterior.

participação direta e à deliberação democrática<sup>13</sup>. Pois bem, passemos à nossa brevíssima referência às concepções de igualdade política trabalhadas por Beitz.

A concepção de que a igualdade política é respeitada quando há igualdade frente aos resultados das políticas democraticamente formuladas e implementadas afirma que a igualdade política existe quando as políticas produzem igualdade social entre as pessoas, dentro das diversas concepções de bem-estar social, qualidade de vida e justiça social. Beitz denomina as defesas dessa concepção de "teorias do melhor resultado" (Beitz, 1989, pp. 31-48). Os regimes políticos que chamamos de democráticos nem sempre atuam no sentido de aumentar a igualdade social (ou de diminuir a distância da realidade frente aos ideais de justiça social). Pode haver igualdade procedimental expressa nas instituições decisórias e, mesmo assim, os resultados das políticas não diminuir as desigualdades sociais. E nos aproximar da igualdade socioeconômica, aumentar o bem-estar social, erradicar a fome e a pobreza nem sempre são objetivos expressos como preferência da maioria dos cidadãos e cidadãs; uma demonstração disso é a força com que argumentos libertarianos de direita (contra direitos trabalhistas e políticas sociais e a favor de um Estado mínimo e de ideais de meritocracia) ocupam debates públicos em diversos momentos da história dos mais diversos países. Considerando tudo isso, é teoricamente vantajoso ou desvantajoso afirmarmos que um país é menos democrático quando os resultados das políticas governamentais democráticas não ocorrem no sentido de aproximar a realidade dos igualitarismos sociais?

A igualdade política como igual consideração pelas preferências de todos os cidadãos e cidadãs é encontrar fórmulas institucionais para construir decisões políticas que deem peso igual a todas as preferências, sejam quais forem estas preferências. Ou seja, trata-se de uma concepção de igualdade política que não julga o teor substantivo das preferências. Beitz chama as teorias que a defendem de "teorias da vontade popular" (Beitz, 1989, pp. 49-74). Essa concepção possui forte apelo frente a nossas

---

<sup>13</sup> Essas duas razões são importantes dentro das questões propostas neste artigo e, enfático, reagir a essas duas motivações são um móbil proposto por este artigo e não o fio condutor do livro de Beitz.

intuições morais, no entanto, grande parte das democracias contemporâneas é constitucional e constrói modos de preservar determinadas liberdades civis, direitos humanos e institucionalidades democráticas diante de possíveis majorias democráticas que expressem a vontade política de eliminá-las. Além disso, também é parte das intuições morais existentes nas culturas políticas democráticas a ideia de que existem preferências que não devem influenciar a política, seja por serem preferências por violações e desigualdades injustas (como são as preferências racistas, misóginas, homofóbicas, transfóbicas, xenófobas, autoritárias, intolerantes etc.), seja por serem preferências que se impõem sobre as liberdades alheias (como as preferências por imposição de normas religiosas para além da comunidade que abraça cada religião), seja por serem preferências incompatíveis com ideais de justiça socioeconômica (como a preferência por um quinhão demasiadamente grande dos benefícios da cooperação social, os chamados gostos caros). Considerando isso, fica a pergunta normativa: por mais valiosas que sejam as preferências de cada pessoa, restrições à igual consideração por preferências são, necessariamente, anti-democráticas?

As teorias do melhor resultado e da vontade popular reservam aos procedimentos políticos um valor instrumental: instrumental na construção do melhor resultado; instrumental na construção da possibilidade de descobrir a vontade popular. As teorias que Beitz chama de procedimentais se diferenciam de ambas por considerarem que o procedimento possui valor intrínseco e deve ser ele próprio expressão da igual consideração pelos cidadãos e cidadãs, identificando o tratamento igual com oportunidades iguais de influenciar as decisões e resultados políticos, sejam quais estes forem (Beitz, 1989, pp. 75-96). A igualdade procedimental possui um apelo normativo muito forte: igualdade frente ao procedimento possui a “função expressiva” de ser uma afirmação institucional da igualdade humana fundamental (Beitz, 1989, pp. 91-95). No entanto, a igualdade procedimental pode não assegurar nada em relação aos resultados advindos do procedimento que considera as pessoas como iguais. Igualdade de oportunidades institucionais possuem valores e efetividades diferentes, se as pessoas possuírem pontos de partido desiguais em uma barganha, ou seja, igualdade procedimental formal pode não implicar igualdade política efetiva. Além disso, igualdade de oportunidades institucionais depende do que é concebido como igualdade

entre os cidadãos e cidadãs: regras institucionais distintas estabelecem igualdades diferentes (vide, por exemplo, a concepção de igualdade em um sistema de voto distrital e em um sistema de voto proporcional). Sendo assim, como defende Beitz, a igualdade procedimental, para ser mais defensável, precisa ser complementada por alguma concepção substantiva de igualdade política<sup>14</sup>.

Pois bem, as vertentes teóricas eleitoral representativa, participativa e deliberativa da democracia se relacionam de modo diferente com as possibilidades de pensarmos a igualdade política em termos de igualdade frente a resultados políticos, igualdade de consideração por preferências políticas e igualdade procedimental. Vejamos isso muito brevemente, com o intuito, apenas, de percebermos concretamente a possibilidade de articularmos a problematização desta seção com a da seção anterior e o quanto temos diante de nós uma agenda teórica em aberto, sobre a qual ainda há muito o que trabalhar.

As concepções eleitorais representativas e participativas podem levar a resultados mais ou menos igualitários, ao passo que a concepção deliberativa de democracia afirma que a deliberação vai bem quando leva a construções que ampliam a igual liberdade (simbólica e material) devida a interlocutores livres e iguais.

As concepções eleitorais abrem ampla possibilidade de expressar preferências pelo voto, mas não asseguram igual possibilidade de preferências pertencentes a grupos socialmente desiguais terem suas preferências devidamente expressas nos espaços de representação política (isso é especialmente claro na liberdade efetiva desigual de se candidatar a cargos políticos, de financiar candidaturas, de utilizar bem materiais para apoiar causas políticas e na desigual distribuição de visibilidade e invisibilidade, voz e silenciamento por questões materiais e simbólicas). As concepções participativas visam lidar com as deficiências das concepções democráticas eleitorais representativas por meio da defesa da participação direta de pessoas com posições e pertencimentos sociais diversos e, especialmente, daqueles que são discriminados simbolicamente e

---

<sup>14</sup> É neste sentido que Beitz elabora o seu procedimentalismo complexo, que não é tratado neste artigo pelas razões expostas na nota 11.

vulnerabilizados materialmente. No entanto, a crítica ao fato de que a representação eleitoral não assegura a expressão de preferências de todos os grupos sociais não nos leva à formulação de possibilidades institucionais de inclusão universal nas oportunidades de participação direta (até hoje, as sociedades só conseguiram inclusão universal via extensão do sufrágio e boa parte da participação direta representa politicamente grupos que possuem acesso desigual aos fóruns de decisão política). E as concepções deliberativas, por sua vez, estabelecem regras de argumentação pública que excluem do ideal de debate democrático todas as causas e argumentações que não são passíveis de serem formuladas de modo aceito universalmente por interlocutores livres e iguais, ou seja, preferências violadoras, discriminadoras, intolerantes, anti-igualitárias e não razoáveis são excluídas do que pode ser apresentado em discussões políticas públicas.

Por fim, as concepções eleitorais participativas e deliberativas, cada uma a seu modo, contêm uma expressão de igualdade procedimental, pois as regras eleitorais estipulam espaços de igualdade de oportunidades de influenciar resultados (institucionalmente desenhados em combinações de instituições em arranjos mais majoritários ou mais contra-majoritários); o ideal de participação direta aprofundada e universal possui consequências institucionais que podemos considerar procedimentais, como a própria afirmação de que a participação deve ser direta e não deve ser constrangida por regramentos de usos ditos corretos/apropriados ou incorretos/impróprios da razão pública e privada; e a conceituação de deliberação é em si uma formulação de um procedimentalismo argumentativo.

O que foi discutido sobre a igualdade política ao longo desta seção, somado ao que havia sido apresentado na seção anterior, mostra que democracia e igualdade política não são sinônimos e que a igualdade política pode assumir diferentes conteúdos em teorizações distintas. O problema do entendimento das concepções e interpretações da igualdade humana fundamental na teoria democrática é parte de uma agenda vasta sobre os pressupostos e as bases do pensamento democrático. São muitos os sentidos que precisam ser destrinchados e articulados entre si. Passaremos a mais alguns na seção a seguir.

## 5. Democracia e igualdade política e social: o Estado democrático e a sociedade democrática

As diversas interpretações da igualdade e suas articulações, exploradas nas seções 3 e 4, podem ser conectadas com mais um problema normativo importante para as teorias democráticas e para a teoria política normativa: o escopo ou objeto da democracia. Se a democracia diz respeito a uma forma de construção de decisões coletivas que possam ser consideradas autogoverno coletivo de todas as pessoas sobre as quais as decisões se impõem, o Estado não é a única dimensão da vida comum que pode ser democratizada (ainda que, talvez, possa ser defensável que apenas o Estado deva ser obrigatoriamente democratizado). Como diversos autores afirmaram, se a democracia é uma forma de governo das coisas, além do Estado, empresas, cooperativas, escolas, universidades, organizações não-governamentais, partidos, clubes, igrejas e diversas outras associações e comunidades também podem ser sujeitos a decisões coletivas de que tomam parte todos aqueles que devem obedecer a estas decisões. Teóricos como Carole Pateman (1970) e Robert Dahl (1990) elaboraram teoricamente defesas da democratização das empresas, por exemplo.

Se a sociedade é composta por diversas formas de posições e pertencimentos sociais, as associações e comunidades que formam posições e pertencimentos sociais podem ser pensadas como objeto da democracia. E, se os poderes construídos economicamente, associativamente e comunitariamente influenciam os poderes politicamente construídos pelo Estado e ou pela relação entre Estado e sociedade, podemos conceber que o ideal de democracia como autogoverno de livres e iguais, para se efetivar, necessita que empresas, cooperativas, associações e comunidades diversas sejam democratizadas. É neste sentido que Dahl defende que o ideal de autogoverno democrático exige a democratização do mundo do trabalho e das empresas, levando-o à afirmação ampla de que: "Se as pessoas têm o direito de se autogovernarem, então os cidadãos têm também direito a todos os direitos que sejam necessários para que se autogovernem – isto é, todos os direitos que são essenciais ao processo democrático" (1990, p. 29).

Ao concebermos que, teoricamente, podemos explorar a possibilidade de pensar a democracia para além das decisões sobre o Estado, que recaem soberanamente sobre todos os cidadãos e cidadãs, (1) o horizonte dos estudos empíricos da democracia se expande para toda cooperativa, associação ou comunidade que se concebe democraticamente e (2) o horizonte dos estudos teórico-normativos da democracia se amplia para a reflexão sobre todos os tipos de relações humanas que podem ser considerados geradores de obrigações democráticas, entendendo estas últimas como o dever de estabelecer fórmulas decisórias em que todas as pessoas que obedecem às normas da empresa, cooperativa, associação ou comunidade sejam também autoras dessas normas. As possibilidades de teorização normativa da democratização da sociedade que advém daí são enormes e nos levam a um problema importante da teoria política contemporânea: o da relação entre sociedade democrática e regime democrático, que remonta ao problema clássico sobre a relação entre a melhor forma de sociedade e a melhor forma de governo.

A sociedade, científica e normativamente, é maior do que o Estado e o governo, englobando-os. A boa sociedade se conecta com o bom governo, pois o governo incide sobre o que é passível de ser coletivamente decidido e formalmente institucionalizado em uma sociedade. Nem tudo o que é constitutivo da sociedade pode ser discutido e alterado pelos ocupantes de um Estado soberano, seja ele democrático ou autocrático. Dificilmente podemos pensar, por exemplo, que a religiosidade, a racialização, a generificação, a sexualização e as famílias das pessoas podem ser politicamente pensadas e completamente determinadas por leis e políticas públicas soberanamente impostas. O Estado, com suas leis e políticas, é altamente influenciado por religiosidades, racialização, generificação, sexualização e formas predominantes de constituição familiar. Este mesmo Estado, com suas leis e políticas, pode influenciar profundamente formas de religiosidade, racialização, generificação, sexualização e organização familiar. Mas o Estado, democrático ou autocrático, não é capaz de conformar globalmente todas essas áreas da vida humana comum que não são redutíveis ao que é parte do que, em nossa segunda seção, pensamos como política. Isso torna importante distinguirmos analiticamente o problema normativo da boa sociedade e do bom governo, da sociedade democrática e do Estado democrático.

E, ainda que nossos ideais de igualdade e liberdade, em suas formas não completamente definidas em conceitos e articuladas em teorias, possam nos fazer querer a compatibilização de todas as igualdades concebíveis, podemos, a partir das discussões realizadas nas seções de 2 a 4, afirmar que essa compatibilização plena é impossível teórica e empiricamente, pois são vastas as tensões entre os diversos planos de igualdades. Se essa compatibilização plena é impossível, temos algumas consequências, dentre elas, que a sociedade democrática e o Estado democrático são diferentes e, talvez, devam continuar a sê-lo.

E aqui, numa exploração bastante incipiente desta questão, podemos dizer que podemos conceber a sociedade democrática dentro de duas vertentes normativas: (1) a que pensa a sociedade democrática como uma noção de teorias da justiça, compatível com a afirmação da prioridade da justiça; e outra que (2) a concebe dentro da expansão da democratização para todos os âmbitos da vida humana, de modo a afirmar a prioridade da democracia.

Em relação a (1), tenho em mente a concepção de sociedade democrática do liberalismo político rawlsiano, em que uma sociedade democrática é regida por instituições que realizam a igualdade de status de todos os seus membros, de modo orientado por uma concepção da sociedade como um sistema equitativo de cooperação e das pessoas como livres e iguais. Para tornar essa concepção de sociedade democrática mais clara, recorro aqui à exposição de Álvaro de Vita (2009), portadora da clareza e precisão que é característica desse autor:

Por essa noção, estou entendendo a ordem social e política, cujas instituições políticas e socioeconômicas garantem àqueles que a ela estão submetidos uma certa forma de igualdade que podemos denominar "igualdade moral" ou "igualdade humana fundamental". O adjetivo "moral", aqui, tem o sentido de indicar que se trata de uma igualdade de condições ou de status, e não exatamente de uma igualdade socioeconômica estrita. A igualdade moral a que me refiro é assegurada quando os arranjos institucionais básicos de uma sociedade devotam a seus cidadãos, independentemente de quanto dinheiro ou riqueza cada um possua, da capacidade produtiva ou da posição ocupacional que cada um tenha alcançado, e da doutrina abrangente do bem que pratique ou considere verdadeira, uma forma de tratamento igual (Vita, 2009, p. 65).

Dentro desta concepção de sociedade democrática, o regime político democrático é apenas uma parte das instituições da estrutura básica da sociedade, que é o conjunto das instituições políticas, jurídicas, econômicas e sociais que, conjuntamente, determinam a distribuição dos encargos e benefícios da cooperação social e são coercitivas e inescapáveis: as pessoas entram em uma estrutura básica ao nascer e, no curso normal dos acontecimentos, saem dela apenas ao morrer (Rawls, 2009, 2011). E uma sociedade democrática, que é uma sociedade justa, deve ter seu Estado regido por um regime democrático, mas este regime democrático deve ser restringido pela prioridade da justiça. A justiça é prioritária frente a todas as concepções de bem, todos os resultados do jogo político democrático, todas as vontades da maioria e todos os resultados econômicos advindos das relações de produção e mercado. Esta é uma forma de conceber a relação entre sociedade democrática e regime político democrático própria do liberalismo igualitário e do liberalismo político, em versões rawlsianas ou não.

A segunda forma de conceber a relação entre sociedade democrática e regime democrático, que eu chamei acima de prioridade da democracia, faz o contrário do que expus no parágrafo acima: afirma que as relações democráticas de um regime democrático são prioritárias frente a concepções normativas de justiça e que o dever ser, em sua afirmação plena, é a democratização crescente do Estado e de todas as relações sociais, expressas em empresas, cooperativas, clubes, igrejas, partidos políticos, famílias e demais associações e comunidades às quais as pessoas pertencem. Dentro disso, há um regime político democrático estatal, que deve agir pela democratização de todos os âmbitos da vida comum, numa expansão contínua da democratização, que pode ser concebida de modo eleitoral, participativo, deliberativo ou de modo que combine essas três concepções de democracia. Essa democratização contínua e aprofundada teria como horizonte uma sociedade democrática que seria definida como uma sociedade cujo Estado e todas as relações, associações e comunidades seriam democráticas. A concepção de sociedade democrática, com sua relação com o regime democrático e defesa de prioridade da democracia sobre a justiça, os direitos humanos, o mercado, o bem, a cultura, a tradição e todos os demais valores concebíveis é um experimento mental, não posso remeter a nenhum autor ou autora

como seu defensor ou defensora. Mas, mesmo sem autores, essa concepção é válida como exercício de pensamento do que poderia ser sistematicamente defendido e justificado a partir da afirmação de que, em respeito à igualdade humana fundamental, dentro de uma perspectiva anti-paternalista, devemos respeitar as relações e decisões coletivas advindas das interações entre pessoas e grupos democraticamente livres e iguais. Podemos afirmar este experimento teórico mental como uma decorrência possível da afirmação dos valores que fundamentam a concepção que Dahl chama de "democracia populista" (2013) ou da concepção forte de autogoverno coletivo defendida por este autor em *Prefácio à democracia econômica*.

Cotejando a prioridade da justiça e a prioridade da democracia, defrontamo-nos, novamente, com a escolha normativa entre concepções distintas a respeito de como devemos conceituar e interpretar a igualdade humana fundamental. É esta a escolha que sempre volta quando buscamos a articulação entre os diversos âmbitos em que as igualdades política, social e econômica podem ser pensadas como organizadoras da vida humana comum.

## **5. Considerações Finais: a democracia como um campo delimitado de normatividade política**

Retomando a questão da escolha por concepções da igualdade, que é reiterada, de diferentes maneiras, em todo este artigo, podemos afirmar que, talvez, o mais trágico desta escolha que sempre se recoloca diante de nós, é que a igualdade coloca exigências diferentes para diferentes tipos de relações humanas, de um modo em que pode ser impossível a compatibilização de todas as igualdades defensáveis.

Pensem os seguintes âmbitos de reflexão normativa: justiça, direitos humanos, democracia, tolerância e reconhecimento. Definamos, de modo estilizado, que o conceito de justiça diz respeito à distribuição dos encargos e benefícios da cooperação social inescapável, de modo que demarque uma esfera de inviolabilidade humana igual para todas as pessoas. Que o conceito de direitos humanos diz respeito a uma classe de direitos especialmente urgentes, que institui um patamar mínimo de segurança pessoal,

liberdade e subsistência, cujo não atendimento torna um Estado e sua soberania objetos de preocupação internacional. Que a democracia delimita o campo da reflexão sobre os âmbitos de autogoverno coletivo entre livres e iguais, com suas decisões que são formuladas por todos aqueles que devem obedecê-las. Que a tolerância é o campo da reflexão sobre a regulação dos fortes desacordos morais que tornam necessário controlar a aversão. Que o reconhecimento é o âmbito das reflexões morais sobre as relações intersubjetivas que nos constituem enquanto pessoas. É possível afirmar que estes campos devem ser todos mesclados de modo que o que é democrático seja simultaneamente justo, tolerante, conforme os direitos humanos e conforme o reconhecimento? Ou seria preferível manter estes âmbitos de reflexão moral como analiticamente distintos, ainda que um reverbere sobre o outro na construção concreta das pessoas, grupos, sociedades e Estados?

Se, de alguma maneira, saímos dessa reflexão convictos de que a democracia deve ser concebida como relativa ao autogoverno coletivo entre livres e iguais, as distinções analíticas entre estes âmbitos favorecem um estudo mais científico e objetivo do fenômeno democrático, pois permite pensarmos a relação entre a construção de decisões coletivas e as mais diversas igualdades e desigualdades sociais, econômicas e políticas. Igualmente, se saímos dessa reflexão convictos de que a democracia deve ser concebida como relativa ao autogoverno coletivo entre livres e iguais, as distinções analíticas entre estes âmbitos permitem pensarmos a moralidade do autogoverno coletivo como por vezes em convergência e por vezes em tensão com a igualdade devida por justiça, com os direitos humanos que são condição de legitimidade estatal, com a tolerância que se faz necessária diante de fortes desacordos morais e com o reconhecimento que constrói as pessoas intersubjetivamente.

Assim, de modo sintético e que exige futuros aprofundamentos teóricos, podemos fechar pela afirmação de que é teoricamente vantajoso considerar que uma democracia segue sendo democrática mesmo se não realizar todas as formas de igualdade política, econômica, social, cultural, de gênero, sexualidade e raça. E que há vantagens teóricas em considerar que um regime pode ser afirmado democrático mesmo em uma sociedade cujas desigualdades são incompatíveis com os conceitos de

sociedade democrática, tanto na versão conceitual da prioridade da democracia, quanto da prioridade da justiça.

## Referências bibliográficas

BARBER, Benjamin. **Strong democracy: participatory politics for a new age**. Berkeley: University of California Press, 2004.

BEITZ, Charles. **Political equality**. Princeton: Princeton University Press, 1989.

DAHL, Robert. **Who governs? Democracy and power in an American City**. New Haven: Yale University Press, 2006, 2ª ed.

DAHL, Robert. **Um prefácio à democracia econômica**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.

DAHL, Robert. **A preface for democratic theory**. Expanded edition. Chicago: The University of Chicago Press, 2013.

DAHL, Robert. **Poliarquia: participação e oposição**. São Paulo: EDUSP, 2015.

DOWNS, Anthony. **Uma teoria econômica da democracia**. São Paulo: EDUSP, 1999.

DWORKIN, Ronald. **Sovereign virtue: the theory and practice of equality**. Cambridge: Harvard University Press, 2000.

GUTMANN, Amy; THOMPSON, Dennis. **Democracy and disagreement**. Cambridge: Harvard University Press, 1998.

GUTMANN, Amy; THOMPSON, Dennis. **Why deliberative democracy?** Princeton: Princeton University Press, 2004.

MACPHERSON, Crawford Brough. **Life and times of liberal democracy**. Oxford: Oxford University Press, 1979.

MANIN, Bernard; PRZEWORSKI, Adam Przeworski; STOKES, Susan. "Eleições e representação. **Lua Nova**, 67, 2006, 105-138.

MANIN, Bernard. "O princípio da distinção". **RBCP**, 4, 2010, pp. 187-226.

MARSHALL, Thomas Humphrey; BOTTOMORE, Tom. **Citizenship and social class**. Londres: Pluto Press, 1992.

- PATEMAN, Carole. **Participation and democratic theory**. Cambridge: Cambridge University Press, 1970.
- PHILLIPS, Anne. **The politics of presence**. Oxford: Oxford University Press, 1998.
- RAWLS, John. **Justiça como equidade: uma reformulação**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- RAWLS, John. **O liberalismo político**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.
- SCHAUER, Frederick. "Talking as a decision procedure." In Macedo, Stephen (ed.). **Deliberative politics: essays on democracy and disagreement**. Oxford: Oxford University Press, 1999, pp. 17-28.
- SCHUMPETER, Joseph. **Capitalism, socialism, and democracy**. Londres e Nova York: Routledge, 2003.
- SUNSTEIN, Cass. **Democracy and the problem of free speech**. New York: The Free Press, 1995.
- VITA, Álvaro de. "Sociedade democrática e tolerância liberal." **Novos Estudos CEBRAP**, 84, 2009, pp. 61-81.
- WARREN, Mark. "What is political theory/philosophy?". **PS: Political Science and Politics**, Vol. 22, No. 3. (Sep., 1989), pp. 606-612.
- WRIGHT MILLS, Charles. **The power elite**. Oxford: Oxford University Press, 2000.
- YOUNG, Iris Marion. **Justice and the politics of difference**. Princeton: Princeton University Press, 1990.
- YOUNG, Iris Marion. **Inclusion and democracy**. Oxford: Oxford University Press, 2000.

*Tramitação do artigo na revista*  
*Submetido: 14/09/2023*  
*Aceito: 22/08/2024*